



DECRETO Nº 33.718, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 .

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.756, de 29 de abril de 2002, que institui o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Municipal nº 4.756, de 29 de abril de 2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.027/2022, estabelece que o Prefeito Municipal designará o Secretário Municipal de Assistência Social como Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalmente a responsabilidade pela ordenação das despesas e movimentação dos recursos vinculados ao Fundo, assegurando adequada gestão orçamentária, financeira e contábil; **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social de Colatina como **Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI**, competindo-lhe praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.756/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo, no âmbito de suas atribuições:

I – autorizar despesas e pagamentos à conta dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;

II – praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos, observadas as competências dos setores responsáveis e as normas de execução orçamentária e financeira do Município;





IV – assinar os documentos necessários à movimentação e execução dos recursos do Fundo, observadas as normas administrativas e bancárias aplicáveis;

V – acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

VI – zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades legalmente estabelecidas para o Fundo;

VII – prestar contas da movimentação e da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente;

VIII – praticar os demais atos inerentes à gestão e à ordenação de despesas do Fundo, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 3º A gestão e a ordenação das despesas deverão observar as diretrizes, os planos de aplicação e as deliberações do Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, nos termos da Lei Municipal nº 4.756/2002, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de administração financeira, contabilidade e controle do Município.

Art. 4º A designação prevista neste Decreto não afasta as competências de orientação, deliberação, controle e fiscalização atribuídas ao Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI pela legislação municipal.

Art. 5º Os atos praticados pela Ordenadora de Despesas deverão observar a legislação orçamentária, financeira, contábil e de responsabilidade fiscal, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 30 de setembro de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:0549

6770700

Assinado de forma digital

por RENZO DE

VASCONCELOS:0549677070

0

Prefeito Municipal

